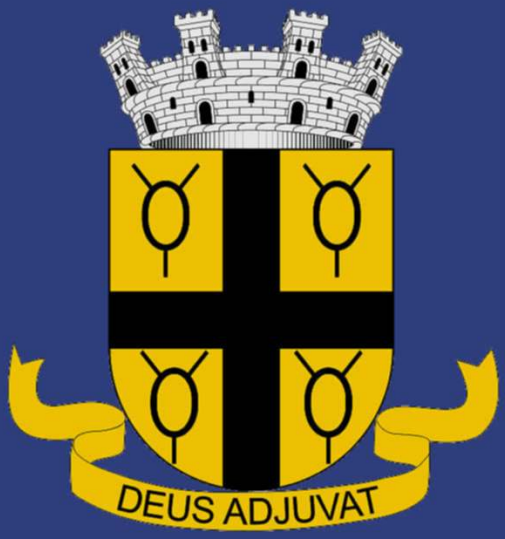
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL .....

LEI
REPUBLICAÇÃO .....

DESPACHO
DESPACHO DE INABILITAÇÃO DO ITEM 4 DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 .....

LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA DE CRUZ

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU
REFERENTE AO PROCESSO Nº 260803_651901917
VALIDADE: 5 ANOS

Atestamos para os devidos fins e direitos que o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA**, com base no disposto da Lei Municipal 005/01, Resolução CONAMA 237/1997, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, concede **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao empreendimento **SALVADOR APARECIDA & CIA LTDA,** inscrito no **CNPJ nº 10.397.176/0003-44**, localizado na Rua Embrapa, Nº 274, Chapadinha, Cruz das Almas, Bahia, Coordenadas Geográficas Latitude -12.682039159028 e Longitude -39.089085213195. A licença ambiental refere-se à atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, abrangendo nas documentações, planos, programas e relatórios apresentados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, ficando condicionada ao cumprimento das condicionantes abaixo:

Condicionantes:
I. Protocolar junto ao órgão competente solicitação de outorga de uso da água, demonstrando captação, volume utilizado e finalidade, uma vez que o uso existente encontra-se sem regularização (prazo: 90 dias). **II**. Até a obtenção da outorga, apresentar declaração de uso racional com registros mensais de volume captado e consumido, além de medidas de economia de água (prazo: Imediato e contínuo). **III**. Executar manutenção preventiva e corretiva das canaletas de drenagem oleosa e da CSAO, incluindo reparo de danos, limpeza, verificação de divisórias e dispositivos de remoção de óleo (prazo: 60 dias). **IV**. Apresentar relatório fotográfico e laudo técnico assinado por profissional habilitado com ART, atestando integridade e funcionalidade da CSAO e das canaletas (prazo: após execução da condição III). **V**. Comprovar anuência/autorização formal da concessionária responsável para lançamento do efluente da CSAO na rede de esgotamento sanitário, demonstrando compatibilidade qualitativa (prazo: 90 dias). **VI**. Implantar rotina de limpeza e manutenção periódica da CSAO, com registro de datas, responsáveis e volume de resíduos removidos (prazo: Imediato e contínuo). **VII**. Instalar dispositivos e sinalização que impeçam interligação indevida entre drenagem pluvial e drenagem oleosa, a ser confirmada em vistoria (prazo: 60 dias). **VIII**. Retificar o PGRS, corrigindo a destinação de resíduos Classe I — EPI contaminado, panos absorventes, lodo/borra da CSAO, materiais contaminados — suprimindo a Prefeitura Municipal como responsável pelo transporte e destinação (prazo: 45 dias). **IX**. Contratar apenas empresas licenciadas para transporte e destinação final de resíduos perigosos, mantendo cópias das licenças vigentes no estabelecimento. **X.** Emitir MTR e obter CDF para toda movimentação de resíduos perigosos, mantendo arquivo acessível e organizado. **XI.** Esclarecer e retificar as DMR que indicam ausência de geração, alinhando-as com a realidade operacional descrita no PGRS e com os comprovantes de destinação (prazo: 45 dias). **XII.** Estruturar área de armazenamento temporário de resíduos perigosos com piso impermeabilizado, contenção secundária, sinalização, separação por classe e acesso restrito (prazo: 60 dias). **XIII**. Disponibilizar gratuitamente EPI adequado e em quantidade suficiente a todos os funcionários: luvas resistentes a hidrocarbonetos, óculos de proteção, aventais impermeáveis, calçados antiderrapantes, roupas de proteção e proteção respiratória quando aplicável. **XIV.** Realizar treinamento inicial e periódico sobre uso, conservação e higienização de EPI, com registro de entrega individual e fiscalização do uso efetivo nas operações. **XV.** Incluir no PGRS e nos procedimentos a gestão do EPI contaminado: coleta seletiva, acondicionamento próprio, identificação como resíduo perigoso e destinação conforme condições IX e X (prazo 30 dias).

Cruz das Almas - BA, 09 de novembro de 2026.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Lerciano de Oliveira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Observações:

1. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente aprova através deste ato administrativo a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, os projetos e demais documentos apresentados por estes, são de sua total responsabilidade;

2. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município, para devida análise e procedimentos. Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais analisados;

3. O não atendimento às condicionantes, acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da licença ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Solicitar renovação da Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento da validade.

REPUBLICAÇÃO

Município de Cruz das Almas • Bahia

LEI Nº 3219, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2792, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 2792, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...:

Parágrafo único - Cópia da ficha de Ocorrência (F.O) será encaminhada, pela equipe de apreensão, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e esta se encarregará de comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda que emitirá o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e fará a destinação dos valores na forma desta Lei"

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 2792, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, reformatado o seu caput, com a seguinte redação:

"Art. 9º - O produto das multas aplicadas e da arrematação de animais em leilão, após deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal com transporte, guarda, alimentação e tratamento médico-veterinário, será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FFMMA), instituído pela Lei complementar nº 005, de 19 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará contas bimestralmente da aplicação e saldo dos recursos do fundo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM) com relatório devidamente

Município de Cruz das Almas • Bahia

encaminhado à Secretaria da Fazenda do Município, garantindo a transparência e a correta aplicação das verbas públicas".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 09 de novembro de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 73/2026, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz Silva de Oliveira"

DESPACHO DE INABILITAÇÃO DO ITEM 4 DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PREFEITURA DE CRUZ
AQUI TEM TRABALHO

DESPACHO

Após reanálise da documentação apresentada pela empresa CLINICA MEDICA SAUDE DOMICILIAR E OCUPACIONAL LTDA, no âmbito do Credenciamento SMS nº 002/2026, Processo Administrativo nº 156/2026, esta Comissão Técnica deliberou pela inabilitação da referida empresa exclusivamente quanto ao Item 4 – Eletroencefalograma com Mapeamento, em razão da ausência, nos autos, de documentação comprobatória da qualificação técnica de profissional habilitado para a realização do referido exame.

Permanecem válidos os credenciamentos da empresa nos demais itens em que foi habilitada, tendo em vista o cumprimento dos respectivos requisitos editalícios.

Comunica-se aos interessados que poderão interpor recurso contra esta decisão, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente decisão.

Cruz das Almas/BA, 09 de novembro de 2026.

DRIELE DOS ANJOS BURI
PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA CANGUÇU M. R. LIMA
1ª SECRETÁRIA

LUIZ GUSTAVO DA SILVA AZEVEDO
2º SECRETÁRIO

Certificação Digital: 4CZFGWJL-XQWJEPFN-OGS9TTB5-DFNCHSKR
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil